

Anexo I

Calendário Escolar

1 – O ano letivo 2017/2018 tem início a 13 de setembro de 2017 e termo a 22 de junho de 2018, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	13 de setembro de 2017	15 de dezembro de 2017
2.º	3 de janeiro de 2018	23 de março de 2018
3.º	9 de abril de 2018	6 de junho de 2018 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 15 de junho de 2018 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 22 de junho de 2018 para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos.

2 – As interrupções das atividades letivas e educativas decorrem nos seguintes períodos:

1.ª – 18 de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018

2.ª – 12 a 14 de fevereiro de 2018

3.ª – 26 de março de 2018 a 6 de abril de 2018

3 – No primeiro dia do ano letivo, 13 de setembro de 2017, **Dia ProSucesso**, em todos os estabelecimentos de ensino deverão ser calendarizadas e desenvolvidas atividades com alunos, docentes, pais e demais intervenientes da comunidade educativa, que permitam uma ampla divulgação do Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar, a mobilização de todos e o compromisso com os objetivos e as iniciativas do Plano de cada unidade orgânica.

4 – No dia 14 de setembro de 2017, já deverão ser desenvolvidas as normais atividades letivas em todas as turmas e anos de escolaridade.

5 – As atividades letivas dos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade terminam no dia 6 de junho de 2018.

6 – As atividades letivas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade terminam a 15 de junho de 2018.

7 – As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades letivas para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, terminam no dia 22 de junho de 2018.

8 – A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode ter lugar antes do último dia de atividades letivas de cada período e ano de escolaridade, nem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas e dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

9 – A comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, devendo a comunicação presencial dos mesmos aos encarregados de educação, nos 1.º e 2.º períodos letivos, ser feita até aos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte.

10 – A comunicação dos resultados da avaliação no 1.º ciclo é obrigatória através da entrega presencial pelo professor titular, de documento contendo os resultados da avaliação, não havendo lugar à afixação de pautas, dada a natureza eminentemente qualitativa e formativa da avaliação dos alunos deste ciclo de ensino.

11 - Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário a comunicação dos resultados da avaliação é obrigatória através da afixação de pautas e entrega presencial pelo Diretor de Turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo os resultados da avaliação.

12 – Para os alunos do 9.º ano de escolaridade, admitidos às provas finais de Português, Português Língua Não Materna e Matemática, as escolas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o dia 7 de junho e o dia útil anterior ao da realização da correspondente prova final, até 3h diárias.

13 – No período compreendido entre o início do ano escolar e o início do ano letivo, os órgãos executivos devem promover reuniões de articulação entre os educadores de infância dos alunos que ingressam no 1.º ciclo do ensino básico e os docentes titulares de turma do 1.º ano de escolaridade, no sentido de incrementar a sequencialidade das aprendizagens entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo de ensino básico.

14 - No período compreendido entre o início do ano escolar e o início do ano letivo 2017/2018, os órgãos executivos devem promover reuniões de articulação entre os docentes dos alunos que, no ano letivo 2016/2017, realizaram provas de aferição com os novos docentes de turma, visando, a elaboração e reformulação das metodologias e estratégias para operacionalizarem e ultrapassarem as fragilidades e informações decorrentes dos Relatórios Individuais das Provas de Aferição (RIPA) e Relatórios de Escola das Provas de Aferição (REPA).

15 – A aplicação de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento semelhantes não dá lugar à interrupção da atividade letiva.

16 – A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com atividades letivas.

17 – Aplicam-se à Região Autónoma dos Açores os anexos V a IX do Despacho n.º 5458-A/2017 de 22 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 119, salvaguardada a diferença horária vigente entre o território nacional e esta Região Autónoma.